

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objetivo

2. Objetivo

2.1. Geral: Contratação, em CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial para atender ao Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE, correspondendo a área total de 139.253,81 m², com fornecimento de mão de obra, transporte, material, equipamento de proteção individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua, cuja unidade de medida é o metro quadrado (m²), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. O Termo de Referência deve indicar as áreas do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, onde também serão prestados os serviços, conforme item 3 deste Estudo Preliminar.
2. O código **CATSER** referente ao objeto a ser licitado é: 25194 - Prestação de Serviço Especializado de Limpeza.

2.2. Específicos:

- (i) Elaborar estudo à luz da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quanto à classificação e natureza dos serviços, identificando demais normativos legais que disciplinam a contratação pretendida, embasando Termo de Referência a ser elaborado;
- (ii) Apresentar histórico de contratações, de modo a prevenir inconsistências no Termo de Referência a ser elaborado;
- (iii) Apresentar parâmetros mínimos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa;
- (iv) Identificar a melhor solução, dentre as praticadas no âmbito da Administração Pública Federal, preferencialmente no âmbito das Instituições Federais de Ensino, visando à eficácia da contratação.

2.3. Justificativa:

Trata-se de prestação de serviços que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da UFPE, cuja interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional desta IFEs.

A UFPE está com processo administrativo nº 23076.010492/2021-20 para licitação e que está para ser publicado o edital. Porém, enquanto o referido processo não é concluído, faz-se necessário a realização desta contratação emergencial.

Em decorrência dessa demanda institucional, busca-se, neste Contrato Emergencial, garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais de limpeza e conservação das áreas

internas e externas para atender o Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, adequado às áreas administrativas, corredores, salas de aula, auditório, laboratórios, biotério, banheiros, pátios, áreas verdes, estacionamentos e calçadas da Instituição.

3. Descrição da necessidade

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em limpeza, asseio e conservação predial, com prazo de 12 (doze) meses, para atender o Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE, correspondendo a total de 139.253,81 m², com fornecimento de material, equipamento de proteção individual e coletivo, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, cuja unidade de medida é o metro quadrado (m²).

3.2. **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva.** Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações físicas da unidade e a saúde de pessoas, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços. Ainda, considerando as necessidades da UFPE em decorrência da demanda institucional dos últimos anos e o acréscimo de cursos de graduação e pós-graduação que o Centro Acadêmico do Agreste teve, os serviços de limpeza passaram a ficar cada vez mais necessários para oferecer um ambiente salubre e agradável para a realização das atividades acadêmicas e administrativas institucionais.

3.3. Os prédios existentes na UFPE – Centro Acadêmico do Agreste, perfazem uma metragem de 40.303,83 m² de área construída (áreas internas) e 98.949,98 m² de área externa cercada, totalizando: 139.253,81 m².

3.4. Os serviços ora pleiteados, serão prestados nos prédios do endereço a seguir:

Centro Acadêmico do Agreste da UFPE: Av. Marielle Franco, s/n, BR 104, Km 59, Bairro Nova Caruaru, Caruaru-PE. Coordenadas geográficas: <https://www.google.com.br/maps/place/UFPE/@-8.2247717,-35.9858699,17z/data=!4m5!3m4!1s0x7a989158464eed5:0x3d6efbe1e780d0ef!8m2!3d-8.2248702!4d-35.9825873>

3.5. Na contratação devem estar **inclusos:** mão de obra, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços. Os equipamentos, tecnologias e materiais de consumo, foram analisados e estimados conforme estabelecido nas reuniões da Equipe de Planejamento da contratação, cujos resultados e escolha das tecnologias e materiais necessários para o atendimento ao órgão encontram-se no Anexo III do Termo de Referência.

3.6. A jornada de trabalho deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos de oito horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de quatro horas. As escalas de horário de trabalho do efetivo devem atender às necessidades operacionais dos serviços, ou seja, distribuídos das 7h às 22h e não excedendo a carga horária semanal de 44 horas.

3.6.1. É possível reorganizar os horários das equipes de segunda a sexta-feira para reduzir o quantitativo de pessoas aos sábados, desde que seja respeitada a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.7. O objeto deste processo está dividido em ITENS:

Item 1 - Serventes de Áreas Internas sem insalubridade - Limpeza e conservação de áreas internas, sem insalubridade, mensal, com diversos postos, conforme produtividade constante no quadro do item 8;

Item 2 - Serventes de Áreas Internas com insalubridade (Biotério) - Limpeza e conservação de áreas internas, com insalubridade, mensal, com um posto, conforme produtividade constante no quadro do item 8;

Item 3 - Serventes de Áreas Internas com insalubridade (Unidade de Saúde) - Limpeza e conservação de áreas internas, com insalubridade, mensal, com um posto, conforme produtividade constante no quadro do item 8;

Item 4 - Serventes de Áreas Internas com insalubridade (Banheiros) - Limpeza e conservação de áreas internas, com insalubridade, mensal, com diversos postos, conforme produtividade constante no quadro do item 8;

Item 5 - Serventes de Áreas Externas (capinação e coleta de resíduos) - Limpeza, capinação e conservação de áreas externas, sem insalubridade, mensal, com diversos postos, conforme produtividade constante no quadro do item 8.

Observação: Os(as) encarregados(as) devem ser contratados na proporção de um a cada 26 serventes para realizar a supervisão e operacionalização da prestação dos serviços pelos demais postos de trabalho. Após o cálculo do custo do posto de trabalho, o resultado deve ser distribuído nos custos dos itens de 1 a 5, conforme planilha de custos e formação de preço a ser preenchida no Anexo XVI do Termo de Referência.

3.8. A data de início da prestação de serviço será definida na Ordem de Serviço a ser emitida após assinatura do contrato, mas tem como previsão o dia 09/09/2024. Considerando-se que no ato de assinatura contratual esteja em vigência outro contrato administrativo (Contrato nº 55 /2023), oriundo do processo nº 23076.048517/2023-84, a UFPE precisará conceder prazo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a contratada encerrar as atividades antecipadamente.

3.9. Os profissionais a serem contratados são da seguinte Categoria Profissional/CBO:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO
Servente de Limpeza	5143-20
Supervisor	4101-05

3.10. A empresa vencedora será a que apresentar o menor valor global, resultado do somatório dos itens 1, 2, 3, 4, 5, conforme está estruturado no Modelo da Proposta do Anexo XIII.

3.11. Adotamos a nomenclatura "supervisor" do CBO nº 4101-05, para adequar-se melhor à Classificação Brasileira de Ocupações do MTE e às convenções coletivas da categoria no estado de Pernambuco.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria CAA	José Dilson Beserra Cavalcanti

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Será celebrado Contrato de natureza continuada e mão de obra exclusiva com a empresa vencedora da dispensa de licitação, com vigência máxima de 12 (doze) meses, NÃO podendo ser prorrogado, de acordo com o que estabelece o inciso VIII, Art. 75º da Lei nº 14.133/2021, em virtude da caracterização contínua e ininterrupta da demanda pelos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e jardinagem no Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, que não podem ser suspensos, sob pena de prejudicar o andamento das atividades fins da Universidade.

5.2. As empresas deverão comprovar a qualificação técnico-operacional por meio de:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

5.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

1. Gestão de mão de obra;
2. Prestação de serviços contínuos com mão de obra exclusiva; e
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5.2.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017.

5.2.1.5. O licitante deverá comprovar, quanto aos quantitativos compatíveis, prestação de serviço relativo à gestão de, no mínimo, 26 (vinte e seis) postos de serviço, correspondente a 50% do total de 52 postos de serviços da contratação;

5.2.1.6. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017.

5.2.1.7. Declaração de que instalará ESCRITÓRIO na cidade de Caruaru, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017; OU nomeando um PREPOSTO, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UFPE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.2.1.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, poderão realizar vistoria, conforme condições previstas no subitem 3.3 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP nº 5/2017. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do termo de referência, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo realizar o agendamento prévio

5.2.1.9. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, com documento de identidade civil e documento comprobatório expedido pela empresa para habilitá-lo para a realização da vistoria.

5.3. Os termos inerentes à prestação de garantia pela Contratada serão aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e sistemática praticada na DLC/PROGEST/UFPE.

5.4. Será fornecido Laudo Técnico Pericial pela Secção de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE/SESST, o qual será anexado ao termo de Referência (Anexo XII).

5.5. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes (compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado), observando o disposto na legislação vigente, bem como equipamentos de segurança em quantidade e especificações condizentes com a atividade a ser desempenhada nesta UFPE, observando o disposto na legislação vigente, e em consonância aos padrões e laudos estabelecidos pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE-SESST, nos quais deverão se guiar todos os requisitos de segurança para operacionalização dos serviços objetos deste ETP, em conformação à legislação de segurança vigente.

5.6. Os indicadores de avaliação, mensuração de efetividade e medição finalística para pagamento da contratação serão realizados a partir do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, conforme previsão na Instrução Normativa 05/2017 do MPOG.

5.7. A modalidade de pagamento da contratação em tela se dará pela metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador (PFG), conforme previsão na Instrução Normativa 05/2017 do MPOG.

5.8. A empresa contratada deverá realizar os serviços nos horários pactuados com o Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, respeitando a cultura, as normas e padrões de trabalho da UFPE e com ética profissional.

5.9. Critérios de sustentabilidade:

1. Visando atender aos preceitos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de

janeiro de 2010, e do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em harmonia com o disposto no subitem 2.4.7 (Boas Práticas Sustentáveis para contratação de Serviços de Limpeza) do Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, versão 1.0, abril de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (disponível em: Gestor Público > Cadernos > Cadernos de Logística > Limpeza).

2. As máquinas que serão utilizadas para os serviços devem obedecer ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
3. Observar, no que couber, Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto deste ETP;
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Os profissionais envolvidos nos serviços, objeto deste ETP, devem realizar um treinamento sobre as normas de segurança da UFPE, bem como quanto à redução de consumo de água, energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
7. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
8. Ter maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
9. Proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local domiciliada na Região;
10. Usar barreiras de isolamento no local dos serviços, as quais devem ser reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;
11. Os materiais de limpeza de uso na execução do contrato devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
12. As sobras dos produtos citados no item anterior devem ser armazenadas com as embalagens lacradas para evitar o comprometimento da qualidade do produto, além de ficar sob condições ambientais favoráveis para que não ocorra deterioração ou contaminação ambiental;
13. As sobras de produtos devem ser utilizadas para outros serviços;
14. Os materiais que forem classificados como rejeito, por não terem viabilidade econômica e/ou tecnologia para reaproveitamento ou reciclagem, devem ser destinados para Aterros Sanitários e deve ser solicitada orientação à Diretoria de Gestão Ambiental /SINFRA;
15. Os materiais recicláveis que forem recolhidos deverão ser armazenados de forma adequada para serem destinados à cooperativa de catadores de materiais recicláveis da região, assim atendendo ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
16. Não gerar ou usar resíduos tóxicos;
17. Não desperdiçar materiais;
18. Evitar o lançamento de resíduos, material particulado, ou quaisquer outros tipos de poluição na execução das atividades;
19. Descartar o recurso renovável obedecendo as melhores práticas ambientais e em caso de dúvida sobre procedimentos, solicitar orientação da Diretoria de Gestão Ambiental/SINFRA;
20. Minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados nos serviços;
21. Não fazer a impermeabilização do solo sem a devida autorização da Diretoria de Gestão Ambiental/SINFRA;

22. Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;
23. Quando o serviço for realizado em áreas de grande fluxo, causar o mínimo de transtorno aos transeuntes;
24. Evitar o risco de geração de faíscas em locais de dispersão de gás. Quando usar, evitar o vazamento de CFC.
25. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva para evitar a contaminação por vírus.

6. Levantamento de Mercado

A Equipe de Planejamento observou que no mercado existem ofertantes dos serviços de limpeza e conservação em Pernambuco, onde predominam três principais tipos de soluções, conforme segue detalhamentos:

6.1. SOLUÇÃO 1: Aquisição dos serviços com fornecimento de materiais incluso

Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por metro quadrado. Modelo já difundido e recomendado na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 MPOG e IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e utilizado nas contratações anteriores da UFPE e outros órgãos. Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

6.2. SOLUÇÃO 2: Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais

Descrição: Nesta modalidade, para a aquisição dos materiais de consumo de limpeza necessários à execução dos serviços, seria necessário realizar uma segunda licitação para a aquisição dos materiais. Considerando que realizar uma licitação exclusivamente para aquisição de materiais de limpeza seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de produtos de limpeza e ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum; considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento.

6.3. SOLUÇÃO 3: Aquisição de serviços, com fornecimento de materiais, sendo que os materiais são apartados do faturamento da mão de obra

Descrição: Neste modelo de contratação, realiza-se a aquisição do serviço juntamente com os materiais, porém é necessário realizar os controles dos materiais fornecidos pela empresa contratada, solicitando que a empresa ao final do mês fature somente o valor efetivamente utilizado. A solução, portanto, demandaria maior tempo e controle do servidor a ser designado para essa tarefa e esse servidor ficaria quase exclusivamente para controlar o montante de material utilizado na execução dos serviços.

6.4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO: Análise e justificativa da escolha entre as soluções existentes

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **SOLUÇÃO 1**, pois é a que a UFPE tem usado para as contratações de

serviços dessa natureza. Esse entendimento foi subsidiado por resultados positivos alcançados na execução dos serviços junto à UFPE.

A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de limpeza, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

Por fim, deve-se registrar que o modelo proposto também se adequa às cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por metro quadrado, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado (IMR) permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução como um todo para a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, capinação, concebida neste Estudo, levou à concepção de que a contratação deve incluir os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos, a fim de atender as necessidades da contratação proposta neste Estudo Preliminar, como já foi exposto no Item 3 (descrição da necessidade) e conforme o Anexo II - Rotinas, adequando-o às ações previstas no Plano de Gestão Ambiental.

7.2. Para alcance dos resultados foi concebido ao longo da elaboração deste Estudo um Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme Anexo IV, o qual define indicadores tangíveis e objetivamente observáveis, bem como comprováveis para garantir os níveis de prestação de serviços pretendidos, suficientes para assegurar que os pagamentos reflitam os serviços efetivamente prestados. Carência inicial, durante o primeiro mês de execução dos serviços, pode-se considerar como um período de estabilização e adaptação a aplicação do IMR, desta forma, no primeiro mês de prestação de serviços, não deverá haver impacto financeiro sobre o pagamento por resultados aferidos no instrumento.

7.3. Concomitantemente à elaboração deste Estudo Preliminar, foram confeccionados os Mapas de Riscos (Gestão e Planejamento no Anexo V), que serão atualizados em todas as fases relativas ao planejamento desta contratação, de maneira a avaliar e minimizar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão e fiscalização do contrato.

7.4. A futura emissão do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, juntamente com seus respectivos anexos, facilitará a visualização por parte dos licitantes interessados, das obrigações implícitas para participação do certame.

7.5. Após realizada a dispensa de licitação eletrônica, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato.

7.6. Foi definido o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, pois é uma metodologia que faz incremento ao tipo de controle interno. O pagamento por Fato Gerador amplia o rol de provisões a serem pagas somente a partir dos custos oriundos de eventos efetivamente ocorridos mensalmente no caso dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são estes, Composição da Remuneração, Encargos Previdenciários e FGTS, Benefícios Mensais e Diários, Insumos, Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL). Importante ressaltar que os custos não realizados oneram os contratos sendo contabilizados como lucro para as

empresas, como destaca em sua apresentação o Caderno de Logística - Pagamento pelo Fato Gerador do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão.

7.6.1. Ademais, essa nova metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador se insere como um dos controles internos que podem ser adotados para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, dentre outros. Ou seja, caso não comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, tais eventos não comporão os custos finais para pagamento do contrato, de modo que os respectivos recursos permaneçam nos cofres públicos.

7.7. Portanto, o pagamento pela UFPE ocorrerá apenas na existência de uma situação fática, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento pela Administração.

7.8. Provisões afetadas pela conta vinculada x fato gerador: com o pagamento sendo realizado pela metodologia do Fato Gerador, não há necessidade de Termo de Cooperação Técnica com instituição financeira para execução do processo de liberação dos pagamentos, pois não haverá provisionamentos previstos.

7.9. Cabe destacar que nos dois procedimentos a unidade demandante, o gestor do contrato, a unidade responsável pelo orçamento e o setor de pagamento da UFPE, deverão estar bastante atentos no controle dos aportes e/ou liberações. Mas, na conta vinculada, além do gerenciamento mensal do contrato, caberia ao CONTRATANTE gerenciar o controle sobre a conta de cada um dos Contratos e o saldo para cada um dos terceirizados. Considerando que a UFPE mantém vigentes vários contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, na medida que forem sendo renovadas as licitações, caso optássemos pela Conta Vinculada, chegaríamos em pouco tempo a ter que controlar dezenas contas vinculadas, para milhares de funcionários terceirizados, com uma estrutura de servidores deficitária.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O levantamento das áreas do Centro Acadêmico do Agreste foi realizado com base nas medições dos contratos nº 108/2010, nº 59/2016 (limpeza), nº 05/2018 (construção do bloco de Medicina), nº 21/2021 (manutenção predial) e nº 05/2022 (restaurante universitário), medições *in loco* realizadas pela Gerência de Infraestrutura do Centro Acadêmico do Agreste, que recebeu corroboração da Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis (CCBI-SINFRA), disponível no documento 58 do processo administrativo nº 23076.010492/2021-20, possibilitando a criação de uma estimativa de funcionários e produtividade.

Tabela 1 - Resumo das áreas e estimativa de pessoas a serem contratadas.

ÁREAS DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

TIPO DE SERVIÇO, ÁREA, PRODUTIVIDADE E CÁLCULO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS			
Tipo de Serviço	m²	m²/pessoa	pessoa
Item 1 - Serventes de Áreas Internas sem insalubridade	38.020,1000	1.188,128125000000	32,00
Item 2 - Serventes de Áreas Internas com insalubridade (Biotério)	363,6200	363,620000000000	1,00
Item 3 - Serventes de Áreas Internas com insalubridade (Unidade de Saúde)	407,5200	407,520000000000	1,00
Item 4 - Serventes de Áreas Internas com insalubridade (Banheiros)	1.512,5900	216,084285714286	7,00
Item 5 - Serventes de Áreas Externas (capinação e coleta de resíduos)	98.949,9800	8.995,452727272730	11,00
Encarregados (um(a) encarregado(a) a cada 26 pessoas)			2,00
TOTAL	139.253,81		54,00

Para o estabelecimento da produtividade, foram consideradas:

1. Anexo VI-B da instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão;

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26de26de2017Hiperlink.pdf>

1. Instrução normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 do Ministério da Economia /Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
2. Os limites de produtividade respeitam o limite estabelecido no Anexo VI-B da IN 5 /2017. O valor da produtividade foi definido com doze casas decimais para evitar o fracionamento do número de funcionários, que pode gerar prejuízos à UFPE nos Pagamentos pelo Fato Gerador (PFG);
3. O trabalho nas áreas verdes no Centro Acadêmico do Agreste é de alta frequência, com base nas características da região agreste de Pernambuco, observa-se que o trabalho de jardinagem exige cuidados diários das áreas ajardinadas, como por exemplo a águação. Em épocas de chuvas, a frequência das podas, retirada de ervas daninhas e aparração da grama aumenta consideravelmente;
4. Os serventes de áreas externas podem atuar nas áreas verdes no Centro Acadêmico do Agreste para coleta de resíduos, capinação e/ou aparração da grama;
5. Não consta na medição dos banheiros as áreas de sanitários sob responsabilidade das empresas de cessão de área física;
6. Ficou definido 1 (um) encarregado para cada 26 (vinte e sete) pessoas, objetivando evitar uma fração no número de encarregados. Qualquer tipo de fracionamento no

- quantitativo de postos de trabalho geraria custos adicionais à Universidade no pagamento pelo fato gerador;
7. A discriminação dos tipos e frequências dos serviços, bem como os quantitativos relativos a materiais de consumo, materiais de média de longa duração e equipamentos necessários à prestação do serviço, que irão em anexo ao termo de referência;
 8. Estimativa de materiais de consumo, materiais de média e longa duração e equipamentos foi realizada com base no contrato vigente, incluídos itens pontuais, cuja falta foi observada pela gestão e fiscalização do contrato bem como pelos colaboradores da empresa atualmente contratada, itens estes necessários e não previstos anteriormente;
 9. Recomenda-se que haja possibilidade de vistoria no Termo de Referência, para que o participante possa verificar a realidade no local e realizar sua proposta com maior assertividade e segurança possível;
 10. Ressaltamos que, todos os itens aqui descritos, foram discutidos também com a equipe de planejamento da contratação, onde se verificou a necessidade de incluir equipamentos como máquinas lavadoras automáticas de pisos, para serem utilizadas em grandes áreas cobertas sem obstáculos, como halls e galpões, bem como varredoiras manuais para áreas abertas;
 11. Conforme Art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá, desde que mantidas as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 12. Para fins de alteração contratual deve ser observado também o disposto no anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.049.990,09

9.1. Considerando o Art. 23º da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73/2020 – SLTI /MP, realizou-se pesquisa de preços constantes de bancos de dados públicos.

9.1.1. Foi utilizada a pesquisa base do processo de licitação da contratação.

9.1.2. Os valores da pesquisa de preço seguem nos anexos do Termo de Referência: Anexo XVII - Pesquisa de Preço de Materiais de Consumo; Anexo XVIII - Pesquisa de Preço de Materiais de Média e Longa Duração; Anexo XIX - Pesquisa de Preço de Materiais de Equipamentos; Anexo XX - Pesquisa de Preço de Materiais de Uniformes e EPIs.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando o disposto no subitem 3.8, “b”, anexo III da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o objeto da licitação será um serviço global e devido à natureza do serviço, o mesmo não deve ser dividido, pois o parcelamento não assegurará concomitantemente as condições ali definidas e poderá inviabilizar a execução contratual, tendo em vista que os serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem de áreas internas e externas serão prestados com formação de equipes conjuntas, com agrupamentos dos postos de trabalho (denominados aqui como itens), sendo assim melhor executados se unificados em um prestador de serviço.

10.2. A solução será constituída por itens (sendo cada item correspondente a um tipo de área a ser cuidada por postos de trabalho específicos). No entanto, não será realizado o parcelamento

dela, ou seja, os itens relativos ao *campus* são os postos de trabalho. A solução não está dividida por grupo ou lotes, de modo que a adjudicação seja feita pelo menor preço global anual, que será a soma desses itens.

10.1.1. Optou-se por evidenciar os itens que compõem a solução, a fim de demonstrar, na ata do pregão, o custo unitário da limpeza por m² (metro quadrado) em cada tipo de área. Tal medida proporciona um maior controle dos gastos públicos, uma vez que facilita a consulta aos custos de cada serviço a ser contratado, o que favorece a gestão orçamentária e financeira do contrato.

10.1.2. Optou-se pelo não parcelamento da solução (ou seja, pela adjudicação por preço global de grupo de itens), para não haver perda de economia em escala.

10.1.2.1. O parcelamento da solução (adjudicação por item) possibilitaria a contratação de várias empresas, o que implicaria em vários contratos, sendo um contrato por empresa. Como consequência, ocorreria o aumento das despesas administrativas do órgão contratante com a gestão e fiscalização de contratos, por exemplo. Ademais, cada contrato implica ainda em custos indiretos como a disponibilização de um preposto e da estrutura administrativa da empresa contratada. Portanto, a existência de vários contratos de limpeza, asseio e conservação representa perda de economia em escala. O Tribunal de Contas da União já reconheceu as vantagens de incluir vários serviços do mesmo tipo em um único contrato, ou seja, por uma única empresa. Analisando os serviços de manutenção predial, o TCU chama a atenção para o fato de que a prestação de todos destes serviços por uma única empresa “traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos” (Acórdão nº 3334/2015-Plenário/TCU). Tendo em vista que a limpeza e conservação é similar à manutenção predial, tal entendimento serve também para justificar a inclusão, em um único contrato, de todas as áreas do *campus* em que serão prestados os serviços de limpeza, asseio e conservação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Universidade dispõe de outros contratos semelhantes ao serviço de limpeza e conservação predial, embora não haja correlação ou interdependências, a exemplo: o contrato de serviço de limpeza de áreas externas abertas com contrato sob nº 36/2021 firmado com a empresa RPL; contrato de recolhimento de resíduos sólidos com o contrato sob nº 66/2018, firmado com a empresa Saneape Soluções Ambientais Ltda; contrato de recolhimento de resíduos infectantes com o contrato sob nº 009/2019, firmado com a empresa SIM Gestão Ambiental e Termo de Compromisso de coleta seletiva solidária.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto referenciado neste ETP está alinhado ao Mapa Estratégico do Plano Estratégico Institucional da UFPE (PEI) na vigência 2013-2027, especificamente quanto ao seu décimo quinto objetivo estratégico: “Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física da Universidade” na folha 27 do referido PEI.

Além disso, o PDI em seu Objetivo Estratégico 15 trata de “Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física da Universidade”, o que está contemplado no objeto da contratação pretendida, propiciando melhorias nos ambientes físicos da UFPE.

A contratação encontra-se cadastrada no POA, bem como PGC 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados, para os três segmentos envolvidos: servidores, discentes e sociedade, mediante:

1. Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade;
2. Otimização da força de trabalho atrelada à gestão e à fiscalização contratuais;
3. Atendimento aos preceitos legais vigentes;
4. Minimizar inadimplemento contratual em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos para a UFPE e conseqüente comprometimento da qualidade dos serviços.

14. Providências a serem Adotadas

Visando à adequação do ambiente organizacional de modo a maximizar os resultados esperados com a contratação, a equipe responsável pela elaboração deste ETP, destaca em relação a cada um dos itens abaixo:

1. infraestrutura elétrica: não há necessidade de adequações;
2. infraestrutura de ar-condicionado: não se aplica;
3. relação ao espaço físico: não há necessidade de adequações;
4. estrutura organizacional: não há necessidade de adequações, será utilizada a estrutura existente;
5. acesso a sistemas de informação: não se aplica;
6. capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente organizacional: exige-se como uma das obrigações contratuais, de modo a prevenir acidentes a si próprios e/ou a terceiros mediante a correta e perfeita manipulação dos equipamentos e produtos químicos;
7. impacto ambiental da implantação da solução: a fiscalização do contrato garantirá o cumprimento, pela contratada, dos critérios de sustentabilidade definidos neste ETP e que devem ser ratificados no Termo de Referência a ser elaborado;
8. impacto na equipe da área especialista: servidores do Centro Acadêmico do Agreste - CAA responderão pelas tarefas de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) contratuais. Estes servidores deverão conciliar suas atividades rotineiras com as atividades inerentes às funções de gestor e fiscal do referido contrato;
9. impacto na equipe da área beneficiária: não há necessidade de adequações;
10. impacto na rotina dos usuários da solução: haverá orientação para que a execução tenha o menor impacto possível na rotina dos usuários;
11. impacto de mudança de processos de trabalho da organização: considerando o dimensionamento dos serviços a serem executados, em relação aos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratuais, deverá definir tempo laboral diário para as atividades inerentes à contratação.

Considerando que:

1. a execução a contento dos serviços se encontra condicionada ao domínio e boa prática dos procedimentos estabelecidos pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
2. os servidores designados para a gestão e fiscalização contratuais devem pertencer ao quadro de servidores técnico-administrativos da UFPE a assegurar perenidade no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Conforme recomenda o subitem 3.10, "b", do anexo III da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, deve-se providenciar capacitação para os referidos servidores.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Envio para aterro sanitário de materiais possíveis de serem reutilizados, reciclados ou reaproveitados;
2. Eliminação de produtos químicos utilizados na execução do serviço com a possibilidade de contaminação do lençol dos cursos d'água e do lençol freático;
3. Incêndios nos resíduos de poda e capinação acumulados no Centro Acadêmico do Agreste.

16. Referência legal

A legislação em que foi baseada este estudo foi:

1. LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2017 - SEGES/MPDG: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. DECRETO-LEI 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
4. LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.
5. DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021: Dispõe sobre não incluir bens de luxo na lista de insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço que está sendo contratado.
6. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
7. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
8. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023:
Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
10. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
11. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2010 - SLTI/MPOG: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
12. DECRETO Nº 9.507 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
13. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
14. Convenções coletivas de trabalho (CCT) mais recentes: PE000108/2023 de 15/02/2023 e PE000123/2024 de 20/02/2024

OBSERVAÇÃO: toda a legislação referenciada está vigente, conferida em 16/04/2024.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com o exposto, a equipe declara como viável a contratação

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo,

MONIKE SILVA MELO
Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo,

WILLIAM MACHADO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo,

EMANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprova.

JOSE DILSON BESERRA CAVALCANTI

Autoridade competente